

BREVES NOTAS: A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DO TRABALHO NO CENÁRIO SOCIAL

Flávio Alegretti de Campos Cooper (*)

1. Ao lermos sobre a inauguração da vida mortal sobre a terra, ouvimos a injunção divina sobre o trabalho: "No suor do teu rosto comerás o teu pão" (Gên. 3:19). Tal mandamento, antes de constituir castigo (pena) ou maldição, importou um suprema bênção, ao conjunarmos com o ensinamento de Jesus: "Meu Pai trabalha até agora, e eu trabalho também" (João 5:17).

O trabalho desperta os poderes criativos do homem, empresta dignidade à vida, sendo exigência do bem-estar e desenvolvimento social, expressão de realização de cada um. É também o meio de consecução do difícil encargo do sustento pessoal e familiar.

Em nossos dias tem sido vilipendiado de todas as maneiras. A começar pelo alto índice de desemprego gerado pelos tempos de recessão. É interessante que o Prof. Robert Heller da Universidade do Havai aduz que alcançar os três objetivos mais importantes da economia nacional: pleno emprego, estabilidade de preços e alta taxa de crescimento, é como "atirar de um carro em movimento em um alvo também em movimento"; quando se atinge o pleno emprego de todos os recursos, o nível do preço tende a elevar-se causando a inflação e quando se controla a inflação a níveis baixos a economia torna-se pouco atraente para o investimento de capital estrangeiro estagnando o crescimento econômico. Desnecessário dizer que o alto índice de desemprego além de forte tensão emocional é indicador do aumento de vício e criminalidade.

Depois o subemprego. Na área rural, milhares de bóias-frias vivem à margem da legislação de proteção ao trabalho.

Por outro lado, o salário mínimo percebido pela maioria dos trabalhadores brasileiros se tornou totalmente inadequado ante o elevado custo de vida.

Os abusos nas condições de trabalho como falta de segurança e higiene, prorrogação excessiva da jornada de trabalho com remunerações mínimas já eram denunciados no Brasil em 1906 por Evaristo de Moraes. Atualmente tal situação não mitigou; vivemos em um dilúvio de greves e nosso país figura entre os de maior índice de acidentes de trabalho.

Nesse quadro social desponta nossa disciplina, preconizada pelo Professor baiano Orlando Gomes como "o direito do futuro" pela crescente importância no cenário interno e externo; visto pelos franceses como "o direito do estômago" dada sua natureza alimentar.

É um direito dinâmico, in fieri, em constante mutação e aperfeiçoamento, abrangendo cada vez mais categorias, possuindo não só uma regulamentação

(*) Flávio Alegretti de Campos Cooper é Juiz Presidente da 1ª JCM de S. José dos Campos.

Interna como também normas internacionais emanadas das conferências da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Na época em que instalada a Assembléia Constituinte Nacional se discutiu os novos rumos jurídico-econômico-sociais do país, 90% dos parlamentares opinaram pela urgência de reformas sociais, notadamente trabalhistas.

À legislação base não codificada (CLT), de 1943, com várias modificações em seus textos, foram adicionadas numerosas leis complementares, que dificultam um estudo sistemático da matéria.

2. Se o Direito é o sistema de princípios e normas que regulam a convivência social, ao Direito do Trabalho cabe harmonizar o capital com o trabalho, "organizando a vida econômica e social" (Evaristo de Moraes Filho), estabelecendo condições para a colaboração entre as forças produtoras e a classe que dispõe dos meios de produção, assegurando o Estado "direitos e garantias recíprocas" (Segadas Vianna).

Tudo à luz dos princípios internacionalmente conhecidos como embaixadores de uma ordem social justa:

"O trabalho é um direito e um dever social; confere dignidade a quem o realiza e deve ser exercido em condições que, compreendendo um regime de salários justos, assegurem a vida, a saúde e o nível econômico digno ao trabalhador e sua família, tanto durante os anos de atividade como na velhice, ou quando qualquer circunstância o prive da possibilidade de trabalhar" (Art. 43, Carta da Organização dos Estados Americanos, promulgada pelo Decreto n. 67.542, de 12.11.70).

3. Com o fenômeno de proletarização da classe média, notou Romita hoje, a existência de "quase que uma classe unitária de prestadores de serviços, muito diferente da sociedade de classe dos princípios do século XX".

4. Atravessamos difícil fase econômica, de desgaste da moeda, de incertezas e de insatisfação geral. Muito se tem falado de Pacto Social no Brasil, que é o acordo trilateral entre governo, empregadores e empregados em que as partes negociam medidas de combate à inflação, à recessão, ao desemprego e ao desenvolvimento nacional sem ferir as condições mínimas necessárias à proteção do trabalhador. Embora haja exemplos de pactos sociais em países europeus, africanos, asiáticos e na América Central e do Sul, ainda não atingimos a indispensável maturidade e organização que traga um consenso social.